

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 23.8.83

DISPENSANDO:

nos termos do art. 99, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78, a pedido, Isabel Ramos da Silva - RG. 6.323.901, de função-atividade de Servente, do SQF-II-QS3, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

APOSENTANDO:

nos termos do art. 222, item I, da Lei 10.261/68,

a contar de 27.5.83, Ima Freixo de Lima - RG. 2.932.108, Guarda de Presidência, efetivo, do SQF-III-QS3, padrão 15-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, conforme consta do processo 63-211.617/83. Efetivado após 10.6.83.

a contar de 20.5.83, Antonio da Silva - RG. 1.117.949, Guarda de Presidência, extraesmerária, do SQF-II-QS3, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a salários e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, conforme consta do processo 63-211.615/83.

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25, 27 e 36, da Lei 10.393/70, provisoriamente, por invalidez, Maria Ferveira da Camargo Vieira - RG. 3.289.573, Escrevente habilitada do 7º Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe) - SJ-211.634/83.

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, provisoriamente, por invalidez, Dina de Santos - RG. 6.354.908, Auxiliar do 5º Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe) - SJ. 197.234/81.

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 25 e 27, da Lei 10.393/70, provisoriamente, por invalidez, Luiz Carlos Lopes, RG. 4.446.299, Auxiliar do 21º Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe) - SJ-212.476/83.

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, 26 e 36, da Lei 10.393/70, e com base no art. 40, da Lei 3.724/63 que estendeu os benefícios da L.C. 269/61, a Mário Ferreira Gamaire, RG. 3.099.976, Escrivão do 10º Ofício de Justiça e Anexos da comarca de Paulo de Faria (4ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-212.066/83.

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 26, da Lei 10.393/70, e com base no art. 40, da Lei 3.724/63 que estendeu os benefícios da L.C. 269/61, a José de Castro Goyvã, RG. 4.06.766, Escrivão do 10º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Santa Rosa de Viterbo (4ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-209.148/83.

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 26, da Lei 10.393/70;

a Walter Dama, RG. 3.226.980, Escrevente habilitado do 10º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Cotonovo (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-211.633/83.

a Aristides Basso, RG. 3.161.944, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Serrana, município de igual nome, da comarca de Ribeirão Preto (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-211.720/83.

a Maria Conceição Aparecida Fomace de Campos, RG. 5.341.732, Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Joanópolis, município de igual nome, da comarca de Piracicaba (4ª classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. SJ-210.092/83.

DECLARANDO CESSAROS:

nos termos do art. 29, inciso II, e art. 31, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 170/83, do Instituto de Previdência do Estado, constante do processo 63-201.387/82, no efeito da portaria de 19.7.82, publicada no D.O. do dia imediato, através do qual, com base no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, daquela Lei, foi concedida aposentadoria por invalidez, a Célio Emglick, RG. 2.963.992, Escrevente habilitado do 27º Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe). - SJ-201.387/82.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 23.8.83

DECLARANDO:

no título do bel. José Domingos Pinto Bahia - RG. 2.364.356, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 28.7.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 65-C, a partir de 10.3.78, com a Vantagem Pessoal de Cr\$ 26,42, padrão 66-E, a partir de 10.3.79 (art. 24 das D.T.) padrão 67-E, a partir de 10.3.80 (art. 24 das D.T.), padrão 68-E, a partir de 13.5.80 (adicional), II - L.C. 247/81, Tabela

I da Escala de Vencimentos 4, padrão 18-E, a partir de 10.3.81 (art. 24 das D.T.), padrão 19-E, a partir de 10.12.81 (evolução funcional), padrão 20-E, a partir de 10.3.82 (art. 24 das D.T.), padrão 21-E, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 4.6 e 7.8.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando, em consequência, in subsistentes as apostilas de 15.10.82, 28.2 e 15.4.83, publicadas nos D.Os. de 16.10.82, 10.3 e 16.4.83.

no título do Marco Antonio da Silva - RG. 8.259.037, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada a partir de 15.6.79, no padrão 17-A, em virtude de Adicional.

no título do Marco Antonio da Silva - RG. 8.259.037, que a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrada na L.C. 247/81, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, na seguinte conformidade: padrão 9-A, a partir de 10.3.81, padrão 10-A, a partir de 10.11.81 (evolução funcional), padrão 11-A, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), e não como constou da apostila de 2.6.81, publicada no D.O. do dia imediato, ficando, em consequência, in subsistentes as apostilas de 11.1 e 30.11.82, publicadas nos D.Os. de 12.1 e 3.12.82.

no título do bel. Marcos Rubens Siviato - RG. 1.936.446, que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81, Tabela II da Escala de Vencimentos 3, padrão 12-D, a partir de 10.3.81, com a Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 230,00, padrão 13-D, a partir de 13.6.81 (adicional), padrão 14-D, a partir de 10.10.81 (evolução funcional), padrão 15-D, a partir de 8.2.83 (adicional), e não como constou da apostila de 29.5, publicada no D.O. de 4.6.81, ficando, em consequência, in subsistentes as apostilas de 18.2, 11.3.82 e 9.6.83, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título do Célio Ramon Clemente - RG. 6.466.840, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 16.3.83, no padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título do bel. André Mabarretta Neto - RG. 6.833.686, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 8.2.83, no padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título do Nympha Aseef - RG. 1.846.151, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 10.11.82, no padrão 19-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em virtude de Evolução Funcional, ficando in subsistente a apostila de 28.2, publicada no D.O. de 10.3.83.

no título do bel. Ruben Fuchs - RG. 3.681.024, que o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, padrão 9-B, a partir de 10.3.81, padrão 10-B, a partir de 16.3.82 (adicional), padrão 11-B, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), padrão 12-B, a partir de 8.2.83 (adicional), e não como constou das apostilas de 27.1.82, 20.5.82, 30.12.82 e 19.5.83, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título do bel. Francisco de Paula - RG. 499.435, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 19.7.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 61-E a partir de 10.3.78, padrão 62-E, a partir de 10.12.78 (evolução funcional), II - L.C. 247/81, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, padrão 11-E, a partir de 10.3.81, padrão 12-E, a partir de 24.1.82 (adicional), padrão 13-E, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), padrão 14-E, a partir de 8.2.83 (adicional), padrão 18-E, a partir de 8.2.83 (art. 25 das D.T.), e não como constou das apostilas de 5.6.79 e 21.5.81, publicadas nos D.Os. de 7.6.79 e 22.5.81, ficando, em consequência, in subsistentes as apostilas de 29.7.80, 6.3.81, 25.2 e 22.12.82 publicadas nos D.Os. de 30.7.80, 7.3.81, 3.3 e 23.12.82.

no título do Jefferson Faleiros - RG. 1.127.791, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 14.7.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 59-B, a partir de 10.3.78, padrão 60-B, a partir de 10.6.79 (evolução funcional), padrão 61-B, a partir de 10.12.79 (evolução funcional), padrão 62-B, a partir de 19.10.80 (adicional), padrão 66-B, a partir de 21.10.80 (art. 25 das D.T.), padrão 67-B, a partir de 19.12.80 (evolução funcional) - II - L.C. 247/81, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, padrão 27-B, a partir de 10.3.81, com a Vantagem Pessoal de Cr\$ 1.915,00, padrão 28-B, a partir de 10.11.82 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 30.4, 22.9.82 e 4.2.83, publicadas nos D.Os. de 6.5, 23.9.82 e 8.2.83.

ENQUADRANDO:

nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, e com fundamento nos arts. 91, 94 e 95 da citada Lei, os cargos dos seguintes funcionários, a partir das datas abaixo indicadas:

Escala 3 - SQF-III

Bibliotecário

de 01.10.82

Nympha Aseef - RG. 1.846.151 - padrão 18-A,

Procurador do Estado - Nível III

de 08.02.83

Alberto Ozório Medrado Aguiar - RG. 1.154.190 - padrão 20-D,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Diretora-Substituta de, 22/8/83

DECLARANDO COMPETIR ao bel. MAURÍLIO PEREIRA, RG. nº 1.704.616, Procurador do Estado, Nível III, padrão 14-E, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mais a SEXTA-PARTE de seus vencimentos a partir de 4/8/83, nos termos do artigo 130, da Lei 10.261/68, tendo em vista a inclusão de tempo em decorrência do cumprimento de Mandado de Seu

rança conforme despacho publicado no D.O. de 4/8/83, com forme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 143/83, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

RETIFICAÇÃO

Portaria da Diretora-Substituta de, 19/8/83
DECLARANDO COMPETIR, ao bel. FRANCISCO DE PAULA, RG. nº 499.435, Procurador Subchefe, Nível I, padrão 10-E, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mais a SEXTA-PARTE de seus vencimentos, a partir de 21/7/83, nos termos do artigo 130, da Lei 10.261/68, c.c. o artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Complementar 308/83, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 134/83, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
OBS.: - A PRESENTE RETIFICA A DE Nº 92, PUBLICADA NO D.O. DE 5/8/83.

Despacho da Diretora-Substituta de, 19/8/83

AUTORIZANDO, ao bel. OSWALDO FUENTES, RG. 1.373.261, Procurador do Estado, Nível II, padrão 19-C, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 10/6/75 a 7/6/80, com fundamento no artigo 215, Parágrafo Único, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

de 22/8/83

No Processo PGE. 76.518/82, em que a bel. ROSALI DE PAULA LIMA, RG. 3.238.214, solicita a contagem do tempo de serviço público estadual, prestado ao Estado de São Paulo no período de 2/12/64 a 13/1/77, para todos os fins: - "À vista das informações, deferir o pedido de fls. 16".

Despacho da Diretora-Substituta de, 23/8/83

AUTORIZANDO, ao bel. NÉVIO DE ARRUDA GUERREIRO, RG. nº 658.472, Procurador Subchefe, Nível I, padrão 16-E, o gozo de 45 dias restantes de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 3/9/72 a 1/9/77, com fundamento no artigo 213, Parágrafo Único, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador Chefe de,

18/8/83

No Proc. P-6 105/80 em que NELVA APARECIDA DE ALMEIDA, RG. 9.059.082, Escriuturária, padrão 8-A solicita a concessão do horário especial para servidor estudante: De acordo com o informado pela DAPF-1, autorizo que a interessada cumpra, durante o 2º semestre letivo de 1983 o seguinte horário especial para servidor estudante - das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas a partir da publicação.

Promoção Social

Secretário
Carlos Alfredo de Souza Queiróz

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
EQUIPE TÉCNICA DE PROMOÇÃO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

AValiação de Desempenho do Ano de 1.983

QUADRO DEMONSTRATIVO DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL POR PO DE CLASSES COM REGISTRO DAS QUANTIDADES GLOBAIS DOS COM-
CEITOS AVALIATÓRIOS FIXADOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO
DA PROMOÇÃO SOCIAL

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES NO ANO DA SECRETARIA

GRUPO DE CLASSES	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES	CONCEITOS ATRIBUÍDOS COMPULSORIAMENTE		
		MB (20%)	B (60%)	A (20%)
G-1	704	141	422	141
G-2	556	111	334	111
G-3	376	75	226	75
G-4	79	16	47	16
G-5	263	53	158	52
G-6	114	23	68	23
G-7	57	11	35	11
G-8	65	13	39	13
G-9	15	03	09	03
TOTAL	2.229	446	1.338	445

Portaria da Diretora do Centro de Recursos Humanos

TORNANDO SEM EFEITO, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei nº 500/74, em virtude de haver findado o prazo para início do exercício a Resolução de 18, publicada no D.O. de 19.05.83, na parte em que Admitiu nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 500/74, com redação alterada pelo artigo 203, da LC nº 180/78, e Autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo, encerrada no Processo SEPS nº 38-028/80 e a vista do processo seletivo homologado no 10, publicado no D.O. de 11.06.82, para encerrar em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Assistente Social, com salário mensal equivalente ao padrão 5-A, do SQF-II, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, JILIA MARIA KUNZ MULLER, RG. nº 2.635.415, em claro criado conforme autorização de Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, classificada na Categoria de Ação Regional e destinada ao Flmínio de Serviço Social da Delegacia Regional Leste do 109 Distrito Policial.

APOSTILANDO, a Resolução de 03, publicada no D.O. de 04.03.83, em nome de CARLOS GONÇALVES, RG. nº 5.074.748, Chefe de Seção (Zeladoria), em Pro-labore, classificando no Departamento de Administração para declarar que faz a Resolução SEPS nº 57, de 12.08.83, a gratificação "pro-labore" a que o mesmo se refere, a partir de 01.04.83 é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 27-E, e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 48-E, da Tabela I, Anexo I, e a partir de 01.11.80 em virtude de Avaliação de Desempenho a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 27-E e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 48-E, da Tabela I, Anexo I, a que se refere o artigo 64, da LC nº 180/78; a partir de 01.03.81 a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 15-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 19-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; e a partir de 01.03.81, nos termos do artigo 91, da LC nº 180/78, e artigo 24 das Disposições Transitórias da mesma LC., a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; e a partir de 01.03.82, em virtude do disposto no artigo 91 da LC nº 180/78, e artigo 24 das Disposições / Transitórias da mesma LC., a gratificação "pro-labore" é a correspondente entre a diferença do cargo de Inspetor de Alunos, padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I e a função de Chefe de Seção (Zeladoria), padrão 21-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I; e a partir de 01.10.82 em virtude de Avaliação de Desem-